

**LEI Nº 2133,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
PERDIZES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Eu, PREFEITO MUNICIPAL, de Perdizes, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdizes para o exercício de 2020, em R\$ 74.971.700,00 (Setenta e quatro milhões novecentos e setenta e um mil e setecentos reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 67.102.700,00 (Sessenta e sete milhões cento e dois mil e setecentos reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 7.869.000,00 (Sete milhões oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 74.971.700,00 (Setenta e quatro milhões novecentos e setenta e um mil e setecentos reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

| I – Receita do Orçamento | Valor em R\$ |
|---|----------------------|
| Receita do Orçamento Fiscal | 67.102.700,00 |
| Receita do Orçamento de Seguridade Social | 7.869.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO | |
| | 74.971.700,00 |

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

| | |
|---------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (A) | 83.266.100,00 |
| Receitas Tributárias | 6.162.000,00 |
| Receitas de Contribuições | 7.584.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 1.041.000,00 |
| Receitas de Serviços | 50.000,00 |
| Transferências Correntes | 67.913.100,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Outras Receitas Correntes | 516.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (B) | 550.000,00 |
| Operações de Crédito | 1.000,00 |
| Alienações de Bens | 449.000,00 |
| Transferências de Capital | 100.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C) | 8.844.400,00 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 5.199.00,00 |
| Receitas de Contribuições | 5.199.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C)] | 74.971.700,00 |

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

| I – Despesa do Orçamento | Valor em R\$ |
|---|----------------------|
| Despesa do Orçamento Fiscal | 64.662.700,00 |
| Despesa do Orçamento da Seguridade Social | 7.869.000,00 |
| Reserva de Contingência | 2.440.000,00 |
| | |
| Total do Orçamento | 74.971.700,00 |
| | |
| TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 74.971.700,00 |

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

| DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA | |
|---|----------------------|
| Despesa Corrente | 69.941.225,00 |
| Despesas de Capital | 2.590.475,00 |
| Reserva de Contingência | 690.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.750.000,00 |
| Total | 74.971.700,00 |

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA: | Valor em R\$ |
|---|---------------------|
| Câmara Municipal de Perdizes | 3.230.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo e Planejamento | 6.804.500,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 3.399.200,00 |
| Secretaria Municipal de Indústria e Comércio | 270.000,00 |
| Secretaria Municipal de Controle Interno | 225.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos | 2.818.800,00 |
| Fundeb | 8.530.000,00 |
| Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas | 3.091.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | 11.373.640,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 481.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 2.611.000,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 1.251.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública | 3.979.000,00 |
| Secretaria Municipal de Convênio, Projetos e Prestação de Contas | 114.000,00 |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente | 653.000,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 821.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 16.308.560,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 452.000,00 |
| Subtotal | 66.412.700,00 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: | |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: | Valor em R\$ |
| Instituto de Previdência Município de Perdizes | 6.119.000,00 |
| Subtotal | 6.119.000,00 |
| Reserva de Contingência | 690.000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.750.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 74.971.700,00 |

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

| | |
|--------------------------|---------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| Legislativa | 3.230.000,00 |
| Subtotal | 3.230.000,00 |

| PODER EXECUTIVO | |
|------------------------|----------------------|
| Administração | 10.647.700,00 |
| Agricultura | 1.938.000,00 |
| Assistência Social | 3.757.000,00 |
| Comércio e Serviços | 179.000,00 |
| Cultura | 273.000,00 |
| Desporto e Lazer | 404.000,00 |
| Educação | 19.213.640,00 |
| Encargos Especiais | 1.144.000,00 |
| Gestão Ambiental | 825.000,00 |
| Habitação | 115.000,00 |
| Indústria | 104.000,00 |
| Previdência Social | 2.000,00 |
| Saneamento | 1.944.000,00 |
| Saúde | 16.789.560,00 |
| Segurança Pública | 551.800,00 |
| Trabalho | 12.000,00 |
| Transporte | 2.119.000,00 |
| Urbanismo | 3.164.000,00 |
| Subtotal | 63.182.700,00 |

| | |
|--|-----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Instituto de Previdência Municipal de Perdizes | |
| Administração | 343.000,00 |
| Previdência Social | 5.776.000,00 |
| | |
| Reserva de Contingência | 690.0000,00 |
| Reserva do RPPS | 1.750.000,00 |
| | |
| Subtotal | 74.971.700,00 |
| | |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 74.971.7000,00 |

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019,

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2020 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2033, de 20 de Novembro de 2017 e Lei 2097 de 04 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 2097, de 04 de Julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Perdizes, 18 de dezembro de 2019.

Vinicius de Figueiredo Barreto

Prefeito Municipal